



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 01 - SMCL-SEL-FEIRADO PORTO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90056/2026/SMCL/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.006226/2025-41

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA URBANA, visando atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

1. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação administrativa interposta questionando o tipo de benefício (participação exclusiva de ME/EPP) atribuída aos itens 45 e 108 itens do edital, alegando que tal configuração sistêmica prejudicaria a formulação de sua proposta. A íntegra da impugnação consta disponibilizada no **Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho** (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8229>)

2. DA ANÁLISE E DAS JUSTIFICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Após consulta ao órgão gerenciador e análise do pleito, esta Administração reconhece a procedência da observação quanto à formatação do benefício aos itens 45(Goma de Tapioca) e 108 (Mamão), bem como ao item 159(Frango Inteiro).

Contudo, cumpre destacar que, conforme as regras de funcionamento dos sistemas de compras (Compras Governamentais), não é possível alterar o tipo de benefício de um item de licitação cujo edital já foi publicado e a sessão já está divulgada sem que seja realizada a revogação ou anulação total do certame.

Ademais, ressalta-se a extrema e comprovada urgência da Administração em adquirir os gêneros alimentícios constantes do presente Pregão, tendo em vista que os produtos se destinam ao atendimento de políticas públicas essenciais, especialmente ao fornecimento de merenda escolar, cujo abastecimento torna-se ainda mais urgente em razão da iminência do retorno das aulas da rede pública de ensino.

Assim, eventual suspensão, revogação ou republicação do certame ocasionaria atraso significativo na contratação, comprometendo o regular fornecimento da alimentação escolar aos estudantes e podendo ocasionar prejuízos concretos à continuidade desse serviço público essencial, em manifesta afronta ao interesse público.

Importa destacar, ainda, que a divergência identificada restringe-se exclusivamente aos itens 45, 108 e 159, dentre o universo de 168 (cento e sessenta e oito) itens que compõem o objeto da licitação.

Ademais, referidos itens foram originalmente estruturados em cota ampla e cota reservada, permanecendo preservado o quantitativo destinado à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que a inconsistência verificada possui alcance pontual e não compromete a regularidade dos demais itens integrantes do certame.

Nessa perspectiva, revela-se desarrazoada a paralisação integral de um procedimento licitatório composto por 168 (cento e sessenta e oito) itens em razão de inconsistência restrita a apenas três deles, sobretudo quando existe solução administrativa apta a resguardar a legalidade do certame, preservar a competitividade entre os licitantes e assegurar a continuidade da contratação dos itens indispensáveis ao atendimento das demandas da Administração.

3. DA DECISÃO

Diante da impossibilidade sistêmica de alteração e da urgência que cerca o presente processo, decide-se pelo **conhecimento** da impugnação para, no mérito, **rejeitar o pedido de suspensão/alteração do edital**, mantendo-se a sessão pública para a data e horário aprezados.

Para contornar o erro sistêmico relatado e garantir a competitividade, a Administração informa que:

- A data e o horário para a **abertura da sessão pública permanecem inalterados**.
- Os licitantes deverão **desconsiderar os itens afetados (45, 108 e 159)** para a formulação de suas propostas.

Dê-se ciência à empresa impugnante e aos demais interessados mediante a **publicação desta decisão no sistema de Compras Governamentais** e no **Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho**.

Porto Velho/RO, 20 de julho de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Luciete Pimenta Da Silva, Agente de Contratação**, em 20/07/2026, às 12:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1252959** e o código CRC **7DBEEAB4**.



Referência: Processo nº 004.006226/2025-41	SEI nº 1252959
---	----------------